LEI Nº. 1.297, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Beberibe em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais), prioritariamente aos atletas amadores praticantes de esporte, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o arts. 4º e 6º desta Lei.

§ 1º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser pagos:

I - mensalmente; ou

II - eventualmente, de acordo com as especificações do projeto (competição).

§ 2º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar, tais como taxa de inscrição em competições, transporte e/ou alimentação.

Parágrafo Único - O prazo de que trata *caput* deste artigo poderá ser renovado.

Art. 4º São modalidades de Bolsa Atleta:

I - Individual: concedida ao atleta amador residente ou não no Município de Beberibe, que comprovadamente irá representar o município de Beberibe em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, dando-se preferência àquele que integrar a seleção beberibense;

II - Coletiva: concedida à seleção do Município de Beberibe, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas, equipes ou seleções em nível de competição. Para monitores de projetos esportivos vinculados a Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV), em nível de competição ou de cunho social;

IV - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I – ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Beberibe, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI – o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII – anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – comprometer-se a representar o Município de Beberibe, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SEJUV e, na omissão desta, pela Divisão de Educação Física e Desporto Escolar da Secretaria de Educação do Município;

X – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – estar cadastrado na SEJUV na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – ceder os direitos de imagem ao Município de Beberibe e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Beberibe/CE;

XIV – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I – SEJUV, como órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à SEJUV que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fará a análise e deliberação quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à SEJUV para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 A SEJUV ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 Ficará a SEJUV autorizada a conceder um número limitado de 50 (cinquenta) Bolsas Atleta.

Art. 12 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela SEJUV.

Art. 13 Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela SEJUV.

Art. 14 Caberá à SEJUV apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei;

V – forem dispensados de seleções representativas de Beberibe, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a SEJUV convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios da SEJUV.

Art. 17 Fica alterada rubrica orçamentária 27.811.2302.2.155 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais, constante do Anexo da Lei nº 1.292, de 05 de novembro de 2019 (Estima a receita e fixa as despesas do Município de Beberibe para o exercício de 2020), que passará a contar com a seguinte redação 27.811.2302.2.155 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Parágrafo Único - A alteração constante do *caput* deste artigo fica igualmente inserida na Lei nº 1.283, de 02 de julho de 2019, e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de janeiro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.297, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**, que **"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 20 de Janeiro de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de Janeiro de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE